



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 1138/2020

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei: i. e x e D.O.E. - 31/01/2020 2

TÍTULO ÚNICO Da Política Municipal do Idoso CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, objetiva assegurar a cidadania do idoso, por meio da criação de condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, da integração e da participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.
CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, rege-se por esta Lei e demais legislações vigentes, com observância dos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Poder Público devem amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida; II - o Processo de Envelhecimento diz respeito à idosa pessoa e à sociedade em geral, devendo ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo obrigação de todo cidadão, que testemunhar qualquer ato desta natureza, denunciar à autoridade competente; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, devem ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação equânime desta Lei; VI - o idoso deve ter atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO II Das Diretrizes

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Município de São Gonçalo.

Art. 5º - São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da pessoa idosa: I - políticas sociais básicas; II - serviços especiais de prevenção e combate à exclusão social da pessoa idosa, bem como às demais situações de vitimação; III - proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa; IV - ações educativas para conduzir os idosos e seus familiares a um processo de conhecimento das circunstâncias sócio psico culturais que envolvem a aposentadoria, e a uma reflexão sobre suas próprias condições de existência; V - política de apoio à seguridade social e de complementariedade, de renda em concordância com a política previdenciária nacional, buscando assegurar um padrão mínimo de recursos, que possibilite ao aposentado satisfazer suas necessidades básicas e garantir sua independência; VI - integração permanente dos setores governamentais (trabalho, previdência, saúde e ação social) com órgãos especializados do setor gerontológico e entidades da sociedade civil organizada, visando assimilar as informações sociais e econômicas que se relacionam ao trabalho e produção, e se interligam ao envelhecimento, velhice e seguridade social; VII - eliminação de discriminações salariais empregatícias por motivo de idade e sexo; VIII - parcerias com entidades e organizações governamentais e não governamentais de assistência social voltadas ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 6º - Constituem diretrizes da Política do Idoso: I - descentralização político-administrativa para os Bairros com desenvolvimento de ações articuladas com as três esferas de Governo; II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência; IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração à sociedade; V - formação e desenvolvimento de Recursos Humanos em Gerontologia, nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria e na prestação de serviços; VI - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento; VII - implantação de um Sistema de Informações entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política do Idoso; VIII - implementação do sistema de divulgação dos programas em cada nível de governo e informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; IX - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço,



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

privilegiando os desabrigados e sem família; X - garantir a participação do idoso, enquanto agente público, na formulação, no controle e na execução da Política Municipal do Idoso junto às organizações governamentais.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 7º - Poderá, com base na conveniência e oportunidade, o Poder Executivo do Município de São Gonçalo:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III - promover a articulação com as Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, que atuam nas áreas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária referente à política do idoso, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V - garantir o exercício dos direitos sociais do idoso;
- VI - elaborar o diagnóstico da realidade do Idoso no Municipal, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- VII - coordenar e elaborar o “Plano Integrado de Ações Governamentais para Execução da Política Municipal do Idoso” e a respectiva proposta orçamentária, em conjunto com as Secretarias Municipais, responsáveis pela Política da Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura, Lazer, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia;
- VIII - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- IX - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;
- X - formular política para a qualificação sistemática continuada de recursos humanos na área do idoso;
- XI - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a órgãos públicos e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e nesta Lei;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento a data do documento:

XIV - manter banco de dados na área do idoso.

CAPÍTULO IV **Das Ações Governamentais** **D.O.E. - 31/01/2020 3**

Art. 8º - As Secretarias Municipais das áreas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo devem elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa proposta orçamentária referente a financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

Art. 9º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação do idoso;

d) planejar, coordenar, supervisionar, financiar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) apoiar tecnicamente e financeiramente instituições asilares, sem fins lucrativos, com cadastro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que atendam idosos em situação de risco ou abandono; e os Municípios ou consórcios municipais, que visem garantir a colocação de idoso em regime asilar.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

II - Na área da Saúde:

- a) garantir ao idoso, com precedência, a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) fiscalizar a execução das normas ministeriais pertinentes aos serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre as Associações, Sociedades, Núcleos e os centros de referências em Geriatria e Gerontologia Social, para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para idosos;
- i) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias, com maior grau de autonomia e independência funcional possível;
- j) capacitar os agentes de saúde comunitários, com conteúdo sobre envelhecimento;
- l) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da política estadual do idoso, visando o bem estar físico, psíquico e social dos idosos;
- m) assegurar gratuitamente as indicações terapêuticas - medicamentos, órteses e próteses - e outras necessidades para tratamento de doenças crônico-degenerativas, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;
- n) estimular a criação de serviços de atendimento domiciliar ao idoso, visando atendê-los em suas necessidades essenciais.

III - Na área da Educação:

- a) adequar currículos metodológicos e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) desenvolver programas que adotem modalidade de ensino à distância, adequados às condições do idoso;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

- d) apoiar a abertura das universidades para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber;
- e) estimular e oportunizar a participação dos idosos nos núcleos de alfabetização de adultos;
- f) proporcionar a abertura de escolas, em especial as técnicas, para atividades com a terceira idade, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber;
- g) criar e dar subsídios para implementação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso.

IV - Na área de Trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento do idoso, do setor público, nos benefícios previdenciários;
- c) estimular a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, implantando e apoiando oficinas que sejam destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo nos espaços públicos disponíveis na comunidade;
- e) estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho na área urbana e rural;
- f) promover a divulgação da legislação previdenciária, na área pública e privada;
- g) garantir vagas para idosos nos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- h) aproveitar conhecimentos e habilidade dos idosos, tornando-os agentes multiplicadores para gerar empregos e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais com participação numérica justificável de idosos, unidades que atendam as especificidades daquela comunidade;
- b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adequação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas às condições de habitabilidade do idoso.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

VI - Na área da Assistência:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;
- d) acatar denúncias de qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso;
- e) apoiar programas e projetos, promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania;
- f) divulgar programas na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa; D.O.E. - 31/01/2020 4
- g) manter banco de dados sobre a legislação, com vistas a subsidiar os órgãos municipais na defesa da cidadania da população idosa;
- h) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento aos idosos;
- i) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e a valorização do Idoso, e direitos sociais e previdenciários.

VII - Na área da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais;
- c) incentivar os movimentos de idosos no desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhor qualidade de vida do idoso e estimulem sua autonomia física e sua participação na comunidade.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

VIII - Na área da Segurança Pública:

- a) incluir, nos currículos dos cursos da Guarda Municipal, conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;
- b) capacitar e orientar os agentes da Secretaria Municipal, responsáveis pela Segurança Pública, para um atendimento adequado ao idoso;
- c) estimular e apoiar a criação do Centro de Atendimento ao Idoso;
- d) outras atividades na área de segurança pública, para atendimento ao idoso.

IX - Na área de Ciência e Tecnologia:

- a) estimular e apoiar realização de pesquisas e estudos na área do idoso;
- b) outras atividades de atendimento ao idoso na área de ciência e tecnologia.

X - Na área da Agricultura:

- a) estimular iniciativas e projetos agropecuário, de artesanato e de indústria caseira, criando mecanismo de apoio técnico e financeiro;
- b) garantir vagas em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores idosos;
- c) destinar parcelas de recursos para financiamento de projetos agropecuários aos agricultores idosos;
- d) incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o convívio harmônico de pais e filhos, integrando comunidade urbana e comunidade rural.

§1º - As disposições estabelecidas nesta Lei para os diversos setores públicos responsáveis pelas políticas sociais básicas, bem como os requisitos para acesso a direitos sociais estabelecidos nesta Lei, devem merecer a devida regulamentação e normatização pelos órgãos responsáveis por suas execuções.

§2º - A Política de Recursos Humanos das diversas Secretarias do Município devem garantir orientação especializada para os agentes públicos que atuarem na recepção e encaminhamento da clientela idosa.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.PREF. MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data: 31/01/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 1, 2, 3 e 4
Título: Lei 1138/2020 – Institui a política municipal do idoso e dá outras providências.

CAPÍTULO V **Das Condições Gerais e Finais**

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações, afeta às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Ciência, Tecnologia, Esportes, Lazer e Previdência, devem estar incluídos nos orçamentos dos respectivos órgãos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 30 de Janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Projeto de Lei n° 0157/2018

Autoria: Vereador Armando Marins